



**MPV 1014  
00033**

Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CM  
( à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-B. ....

Art. 12-C.....

Art. 12-D - Fica Criado o Fundo de Saúde da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser administrado pelo Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º A organização e o funcionamento do Fundo a que se refere o caput deste artigo ficará a cargo da Polícia Civil do DF.

§ 2º Os recursos aportados no Fundo a que se refere o caput deste artigo serão oriundos do FCDF, aprovados na Lei Orçamentária Anual da União.

§ 3º Os valores custeados aos servidores da carreira de Policiais Cíveis do DF e da carreira de Delegados de Polícia Civil serão idênticos.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do texto supramencionado fará justiça aos servidores que prestam e aos que já prestaram valiosos serviços a instituição, bem como aos pensionistas, trazendo o bem-estar, saúde e vida esperados.

Observe-se ainda que tal inclusão se baseia na premissa da manutenção do direito da paridade e integralidade.



SF/20941.98458-59



Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Há que se considerar que em razão do advento da pandemia do novo Covid-19, as forças de segurança sofreram, por serem atividades essenciais. Neste sentido a PCDF é a única força de segurança não contemplada com recursos específicos para a manutenção da saúde de seus integrantes e seus familiares.

A disposição deste benefício possibilitará aos policiais civis do DF a percepção de isonomia de tratamento com seus pares da PMDF e CBMDF, cujas corporações dispõem de todo um aparato de zelo à saúde de seus integrantes e familiares.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF



SF/20941.98458-59